

**VIII ENCONTRO VIRTUAL DO
CONPEDI**

**CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E
DEMOCRACIA I**

CAIO AUGUSTO SOUZA LARA

EUDES VITOR BEZERRA

TERESA HELENA BARROS SALES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

C755

Constituição, teoria constitucional e democracia I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Caio Augusto Souza Lara; Eudes Vitor Bezerra; Teresa Helena Barros Sales. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-198-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Constituição. 3. Teoria constitucional. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

Apresentação

CONSTITUIÇÃO, TEORIA CONSTITUCIONAL E DEMOCRACIA I

Os artigos contidos nesta publicação foram apresentados no Grupo de Trabalho Constituição, Teoria Constitucional e Democracia I durante o VIII Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, realizado nos dias 24 a 28 de junho de 2025, sob o tema geral “Direito, Governança e Políticas de Inclusão”. Trata-se da oitava experiência de encontro virtual do CONPEDI em mais de três décadas de existência.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central grupo. Essa temática traz consigo os desafios que as diversas linhas de pesquisa jurídica enfrentam no tocante ao estudo dos referenciais teóricos do Direito Constitucional e dos reflexos do constitucionalismo na atuação dos Poderes da República no país.

A publicação reúne pesquisas que analisam os desafios contemporâneos enfrentados pela democracia constitucional brasileira, com especial atenção ao papel das instituições do sistema de justiça. Os trabalhos abordam temas como a atuação do Supremo Tribunal Federal (STF) em julgamentos paradigmáticos, a legitimidade e os limites do controle de constitucionalidade, a reputação judicial em contextos de crise como o 8 de janeiro de 2023, e propostas de reformas institucionais, como o mandato fixo para ministros. Além disso, discutem-se os mecanismos de freios e contrapesos entre os Poderes, a influência das fake news e do backlash político na jurisdição constitucional, e a função deliberativa das cortes constitucionais, em perspectiva comparada com a Suprema Corte dos EUA.

O grupo também incorpora estudos que ampliam o debate sobre justiça democrática, incluindo temas como o acesso à justiça, a justiça ambiental, a política antimanicomial, os impactos das tecnologias de vigilância, a igualdade de gênero nas eleições, e a participação popular em regiões vulneráveis, como a Amazônia. São exploradas ainda abordagens teóricas sobre o bloco de constitucionalidade, o constitucionalismo digital, e as tensões históricas entre segurança jurídica e soberania democrática. Em comum, os trabalhos buscam refletir criticamente sobre os caminhos institucionais para a promoção da equidade, da inclusão e da proteção das liberdades fundamentais no Brasil contemporâneo.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, com artigos rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares (double blind peer review). Dessa forma, todos os artigos ora publicados guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Caio Augusto Souza Lara

Eudes Vitor Bezerra

Teresa Helena Barros Sales

IGUALDADE DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES: UMA ANÁLISE DA EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EQUIDADE DE GÊNERO NAS ELEIÇÕES NO ESTADO DO PARÁ

GENDER EQUALITY IN ELECTIONS: AN ANALYSIS OF THE EFFECTIVENESS OF PUBLIC POLICIES FOR GENDER EQUALITY IN ELECTIONS IN THE STATE OF PARÁ

Ricardo Thomaz Santos ¹
Saada Zouhair Daou ²
Marcia Cristina Santana Costa ³

Resumo

Este trabalho faz uma análise da efetividade das políticas públicas de equidade de gênero previstas na legislação eleitoral, com um recorte para o Estado do Pará, buscando destacar o histórico da participação política de mulheres no país, desde a Constituição Republicana de 1891, até os dias atuais. Para tanto, adotou-se a metodologia dedutiva, a abordagem qualitativa e o procedimento bibliográfico. Inicialmente, analisou-se a legislação eleitoral e a equidade de gênero no período anterior à Constituição de 1988 e posterior à Carta Cidadã. Em seguida, avaliou-se as disposições específicas da legislação eleitoral relacionadas às políticas de cotas e ações afirmativas na promoção da participação política das mulheres, identificando-se a continuidade de sub-representação feminina em relação à sua proporção na sociedade, bem como as propostas existentes para aprimorar a legislação vigente e os números de representação feminina em cargos políticos. Os resultados apontam para avanços significativos na representação feminina nas eleições do Pará, mas também para os desafios persistentes, como a falta de financiamento adequado para candidaturas femininas e a resistência cultural às mulheres em cargos políticos.

Palavras-chave: Direitos políticos, Equidade de gênero, Eleições, Estado do Pará, Participação política feminina

Abstract/Resumen/Résumé

This paper analyzes the effectiveness of public policies for gender equality provided for in electoral legislation, focusing on the State of Pará, seeking to highlight the history of women's political participation in the country, from the Republican Constitution of 1891 to the present day. In this sense, the deductive methodology, the qualitative approach and the bibliographic procedure were adopted. Initially, electoral legislation and gender equality in the period before the 1988 Constitution and after the Citizen Charter were analyzed. Next, the specific provisions of the electoral legislation related to quota policies and affirmative

¹ Doutorando em Desenvolvimento Socioambiental pela NAEA/UFPA.

² Doutora em Direito pela PUC/SP.

³ Bacharel em Direito e Servidora Pública.

actions in the promotion of women's political participation were evaluated, which led to the identification of the continuity of female underrepresentation in relation to their proportion in society, as well as the to the study of the existing proposals to improve the current legislation and the numbers of female representation in political positions. The results point to significant advances in female representation in Pará elections, but also to persistent challenges, such as the lack of adequate funding for female candidacies and cultural resistance to women in political positions.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Political rights, Gender equity, Elections, State of Pará, Women's political participation

INTRODUÇÃO

O Brasil é uma jovem democracia de aproximadamente 30 anos que, após sofrer por cerca de duas décadas de ditadura militar, promulgou a Constituição de 1988, marcando a transição democrática bem como a institucionalização de direitos fundamentais, sob uma nova dogmática constitucional.

A Carta Magna eleva a participação política ampla e igualitária ao afirmar logo no inciso I do art. 5º da CF/88 que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, buscando instituir a paridade de gênero substancial com o estabelecimento inclusive do dever do Estado de tomar medidas apropriadas para inserção igualitária da mulher na política. Assim, a Constituição reconhece a igualdade de gênero como um elemento essencial para a sociedade democrática.

Ocorre que, no aspecto prático, não se observa a igualdade representativa de gêneros, pois ainda que a mulher brasileira tenha conquistado o direito ao voto anterior à Constituição, em 1932, e ter em 1933 assumido pela primeira vez um mandato eletivo no Legislativo Federal, a sub-representação feminina na política brasileira é ainda bastante significativa, mesmo já tendo tido como presidente da República uma mulher.

Assim, emergiram diversas leis e políticas públicas em tentativas de promover equidade de gênero na esfera política, surgindo a questão: como as políticas de equidade de gênero impactam a representação feminina nas eleições do Estado do Pará?

A importância deste estudo reside na necessidade de compreender os mecanismos que influenciam a participação política das mulheres e os resultados das políticas de equidade de gênero no contexto específico do Estado do Pará, sendo crucial para orientar futuros ajustes legislativos e estratégias mais efetivas de promoção de igualdade de gênero na política.

A pesquisa possui como objetivo geral investigar e analisar a efetividade das leis em promover a igualdade de gênero nas eleições do Estado do Pará, com foco no aumento da representação feminina nos cargos políticos. Isso será feito por meio de uma análise detalhada dos impactos das políticas e medidas legislativas destinadas a promover a participação política das mulheres, identificando os desafios enfrentados por elas, tendo como objetivos específicos analisar a trajetória histórica da legislação eleitoral em relação ao direito de voto e o histórico de candidaturas femininas e eleições no Estado do Pará, avaliar as disposições específicas da legislação eleitoral referentes às medidas afirmativas de igualdade de gênero para compreender seu impacto em termos de aumento da representação feminina nos processos eleitorais no Estado do Pará, analisar os desafios enfrentados na implementação efetiva dessas leis e políticas

no Estado do Pará, identificando as barreiras enfrentadas pelas mulheres na busca por cargos políticos e examinar os resultados e impactos alcançados pelas leis, bem como identificar lacunas ou áreas de melhoria na legislação existente para promover uma maior igualdade de gênero nas eleições a cargos do Executivo no Estado do Pará.

O estudo abrangerá um recorte temporal que compreende desde a implementação das primeiras políticas de equidade de gênero até os dias atuais, com foco específico nas eleições ocorridas no Estado do Pará. Para alcançar os objetivos propostos, este estudo utilizará o método dedutivo, a abordagem qualitativa e o procedimento bibliográfico, envolvendo a análise da legislação eleitoral, com como dados estatísticos sobre candidaturas e eleições. Essa metodologia permitirá uma compreensão abrangente da efetividade das políticas de equidade de gênero no contexto eleitoral do Estado do Pará.

1. LEGISLAÇÃO ELEITORAL E EQUIDADE DE GÊNERO NO PERÍODO ANTERIOR À CONSTITUIÇÃO DE 1988

As mulheres têm travado uma luta por equidade de gênero na política há mais de 100 (cem) anos no Brasil. Apesar de o sufrágio feminino ser uma questão debatida há séculos, foi somente na construção da Constituição Republicana de 1891 que se viu um debate mais intenso sobre o tema no Brasil, não tendo este debate gerado resultados favoráveis às reivindicações das mulheres. Isso porque:

A maioria dos Constituintes não se mostrou disposta a ceder ou fazer concessões. Mesmo as emendas mais moderadas, as que estabeleciam condições, foram rejeitadas. E, a despeito dos debates e emendas votadas, os constituintes não acharam necessário afirmar que as mulheres seriam impedidas de votar. No caso do voto feminino, o preceito liberal clássico acaba invertido: o que não era permitido, proibido estava. (Limongi, 2019, p. 05).

Ademais, ao longo da primeira República ocorreram poucas tentativas de reverter o referido quadro, tendo raras contestações e desafios à ordem legal vigente, citando o caso de algumas feministas no Rio Grande do Norte, que, “em 1928 contando com o beneplácito do Governador Juvenal Lamartine, algumas poucas mulheres se alistaram e votaram na eleição para o Senado, cuja Comissão de Poderes anulou os votos, tomando-os como “inapuráveis”. (Limongi, 2019, p. 06)

O fato é que as mulheres obtiveram sua primeira conquista eleitoral, o voto feminino, há 90 anos, por meio do Código Eleitoral de 1932 que trazia já no artigo 2º que “é eleitor o

cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código”.

É importante destacar que essa conquista foi resultado de um longo e árduo movimento feminista, que data o início do século XX com a fundação em 1910 do Partido Republicano Feminino por Leolinda Daltro e Gilka Machado, seguindo em 1919 com a criação da Liga para Emancipação Intelectual da Mulher por Bertha Lutz com Júlia Lopes de Almeida e Maria Lacerda de Mouta, sendo extinta em 1922 e nascendo em seu lugar a Liga Brasileira para o Progresso da Mulher, rebatizada de Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, tendo como sócias fundadoras mulheres como Bertha Lutz e Carmem Portinho. A luta feminista da Federação nesta época era composta basicamente por mulheres de elite que buscavam usar as relações pessoais e profissionais que tinham para defender suas bandeiras, tendo como campanha e conquista principal o voto feminino. (Calixto, 2024, p. 240)

Bertha Lutz e Carmem Portinho buscavam estabelecer pontes com o Governo de Vargas na época, tendo ele inclusive nomeado Maria Eugênia Celso para representar o Governo no Segundo Congresso Internacional Feminista. Não bastasse esse sinal de apoio à causa feminista, Vargas recebeu uma comitiva de jovens universitárias no Palácio do Catete em 1931, deixando-se ser fotografado ao lado delas, além de ter posteriormente dado entrevista com opinião favorável ao movimento político feminino. Neste período, começaram as discussões sobre a revisão das leis eleitorais no país, demonstrando a oportunidade para o sufrágio feminino e evidentemente a participação das feministas foi notória. (Calixto, 2024, p. 240)

Porém, a efetividade desse direito esbarrou nas limitações impostas pela própria lei, haja vista que o voto foi autorizado de maneira facultativa apenas para as mulheres solteiras e viúvas com renda própria, alfabetizadas e com idade superior a 21 anos. As mulheres casadas necessitavam da autorização do marido para votar (Limongi, 2019, p. 01 – 02).

A legislação subsequente, quais sejam, a Constituição de 1934, o Código Eleitoral de 1935, a Lei de Agamenon de 1945 e a Constituição de 1946 repetem a mesma discriminação, tornando o alistamento das mulheres sem renda própria voluntário, não equiparando as mulheres aos homens. (Limongi, 2019, p. 01 – 02).

Em 10 de dezembro de 1948, promulga-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que se funda na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, apresentando-se como um importante documento para introdução da noção de universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos.

A partir daí, com a alteração da situação jurídica da mulher casada, por meio da Lei nº 4.121/1962, que retirou a mulher do rol dos incapazes do Código Civil, o Código Eleitoral de 1965 derrubou a distinção entre homens e mulheres.

Internacionalmente, os tratados avançavam com o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, que considerava a realização do ideal de vida humana somente com a criação de condições para que todos possam gozar de seus direitos civis e políticos, apresentando artigos importantes, destacando-se a previsão de que homens e mulheres deveriam gozar dos direitos civis e políticos igualmente, o que incluía a participação direta na condução dos assuntos políticos, o sufrágio e o acesso em condições de igualdade às funções públicas do Estado, nos termos dos artigos 3 e 25 do referido diploma.

Em 1979, a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher apresenta o conceito de dupla obrigação: eliminar a discriminação e assegurar igualdade, demonstrando que essa discriminação viola os princípios da igualdade e dignidade humana, além de criar barreiras para participação da mulher em mesmas condições que o homem da vida política, social, econômica e cultural. Além disso, ressalta que o desenvolvimento pleno de um país só é alcançado com a participação máxima da mulher nas mesmas condições que o homem.

Em 1980, o Brasil passava pelo processo de redemocratização, tendo sido criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, fruto da iniciativa de 40 mulheres do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) que buscaram a garantia junto a Tancredo Neves, quando ainda candidato, da instauração de um órgão estatal para os direitos das mulheres. O Conselho, com o lema “Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher”, mobilizou diversos debates entre as mulheres resultando na “Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes” entregue no Congresso Nacional em 1986. (Pimentel, 2018)

As atuações das deputadas e feministas no Congresso ficaram conhecidas como “lobby do batom” e neste momento o feminismo buscava colocar sua marca no novo texto constitucional a ser promulgado. A Carta apresentada aos Constituintes ressaltava que para efetivação do princípio da igualdade, a Constituição deveria estabelecer preceitos para eliminar todas as formas de discriminação. Assim, com intensa mobilização e campanha feminista, grande parte dos preceitos dos Tratados assinados pelo Brasil encontram-se reproduzidos na Constituição, que garantiu a inclusão de todos os cidadãos para votar a partir de 1988, pois até então os analfabetos permaneciam sem o direito de votar. A partir de então, a Constituição de 1988 apresentou como objetivo fundamental a eliminação de todas as formas de discriminação, e institui no art.5º a paridade de gênero como um dos seus princípios fundamentais. (Kraus, 2023)

1.1. LEGISLAÇÃO ELEITORAL E EQUIDADE DE NO PERÍODO POSTERIOR À

CONSTITUIÇÃO DE 1988

Os direitos políticos se dividem na capacidade eleitoral ativa (direito de votar) e passiva (direito de ser votado). Assim, os direitos previstos constitucionalmente não foram suficientes para aumento da participação feminina nos espaços de poder pois apesar das mulheres constituírem 53% do eleitorado brasileiro, a quantidade de mulheres que efetivamente integram o cenário político nacional é ínfima, sendo necessário, ao longo dos anos, avanços na legislação eleitoral visando a promoção da equidade de gênero no âmbito político. Assim, as ações afirmativas se apresentam como um instrumento temporário que visa a efetivação e a superação de desigualdades existentes, com o objetivo remediar um histórico de discriminações, assegurando efetivamente a diversidade e a pluralidade social. (Piovesan, 2004, p. 49).

Nessa linha, em 1995, com a participação Brasileira na IV Conferência Internacional sobre a Mulher em Pequim, foi promulgada a Lei nº 9.100/1995 objetivando regulamentar as eleições municipais de 1996, determinando 20% das vagas de cada partido ou coligação para preenchimento por candidaturas de mulheres. Essas cotas possuem então o objetivo de superar as desigualdades que marcam as sociedades que foram formadas por estruturas patriarcais, apresentando como consequência uma sociedade com representatividade mais plural e diversas. Ocorre que, essa primeira ação afirmativa encontrou sua primeira barreira na Lei Eleitoral nº 9.504/97 que aumentou o número de vagas que cada partido ou coligação poderia lançar, conforme se verifica no artigo 10, *caput* e II da referida legislação: Lei nº 9.504/97). Desta forma:

A lei eleitoral possuía um dispositivo transitório que definia um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) apenas para as eleições gerais de 1998 e a partir de 2002, o artigo 10, § 3º indicou que do número de vagas resultante das regras previstas, cada partido ou coligação deveria reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, adotado nas eleições proporcionais para a composição das Câmaras de Vereadores, Assembleias Legislativas, Câmara Distrital e Câmara dos Deputados, de acordo com a votação de cada partido. (FREITAS, 2020, p. 87)

Mesmo com a previsão legal, os partidos tinham o entendimento de que não seria necessário preencher de fato o percentual estipulado com mulheres, pois a lei falava em “reservar”. Posteriormente, com a reforma eleitoral de 2009, através da Lei nº 12.034, alterou-se de “reservar” para “deverá preencher”, obrigando os partidos a lançar candidaturas de mulheres. A Lei também estabeleceu que pelo menos 5% do total de recursos do Fundo Partidário fossem destinados à formação e difusão da participação política de mulheres, além de destinar ao menos 10% do tempo de propaganda partidária gratuita para promover e difundir

a participação política feminina.

Em 2013 ocorreu outro avanço importante com a Lei nº 12.891 que introduziu o art. 93-A na Lei das Eleições, para prever que o Tribunal Superior Eleitoral, no período de 1º de março e 30 de junho dos anos eleitorais poderia promover propaganda institucional em rádio e televisão para incentivar a igualdade de gênero e participação feminina na política, tornando-se obrigação a partir da Lei nº 13.165/2015. O Tribunal Superior Eleitoral, em precedente em 2016 ao interpretar a legislação reconhece uma máxima efetividade do direito, esclarecendo que não basta colocar mulheres como simples apresentadoras em peças propagandísticas, conforme a ementa abaixo:

ELEIÇÕES 2014. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA. PROMOÇÃO. INCENTIVO. NÃO CUMPRIMENTO. SANÇÃO. APLICAÇÃO. DESPROVIMENTO.

(...)

2. A simples aparição de filiada durante o mínimo de 10% do tempo da propaganda partidária gratuita não preenche o requisito do art. 45, inciso IV, da Lei nº 9.096/95, caso esta em nada incentive as mulheres a se fazerem presentes na política. A mera narrativa ou utilização do público feminino na propaganda não é hábil ao atendimento da mens legis, sendo necessário a existência de mensagem capaz de promover e difundir a participação política feminina. Ação afirmativa que busca reduzir desigualdade de gênero e concretizar o princípio da igualdade à luz do previsto na Carta Maior.

3. Agravo regimental desprovido. (BRASIL, 2016).

A minirreforma eleitoral de 2015 previa também um percentual mínimo de 5% e máximo de 15% do montante do Fundo Partidário destinado às campanhas para aplicação em campanhas eleitorais de mulheres. Porém, a Procuradoria Geral da República questionou o referido artigo, por contrariar o direito à igualdade, alegando que o mencionado dispositivo “estabelecia discriminação formal, ferindo princípios fundamentais da democracia, como a autonomia partidária, negando ao partido a opção de investir mais de 15% nas campanhas de mulheres permitindo que campanhas de homens concentrem até 95% dos recursos.” (FGV, 2023)

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu então em 2018 na ADI nº 5.617 que as candidatas precisam ter acesso ao mesmo percentual de recursos do partido do mínimo das candidaturas, que é 30% e também o mesmo tempo de propaganda eleitoral em rádio e televisão, no mínimo de 30%. Ressalta-se, por oportuno, que as mesmas regras decididas na ADI se aplicam ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Mais recentemente, aponta-se a mudança decorrente da Emenda Constitucional nº 111/2021 que prevê em seu artigo segundo um incentivo financeiro para candidaturas femininas e negras, sendo contado em dobro os votos recebidos por elas para distribuição dos recursos

públicos.

Ainda em 2021, a Lei nº 14.211 modificou a Lei das Eleições para garantir a participação de mulheres em debates entre candidatos às eleições proporcionais e a Lei nº 14.192/2021, promovendo alterações em diversas legislações eleitorais para reprimir e prevenir a violência política contra as mulheres, inclusive modificando o Código Eleitoral em seu art. 243, inciso X, vedando propagandas partidárias depreciativas, bem como incluindo a tipificação do crime de menosprezo ou discriminação à condição de mulher no curso da campanha eleitoral.

Além disso, a reforma introduziu o delito de violência política de gênero no rol dos crimes contra o Estado Democrático de Direito. Por fim, a mais recente mudança na legislação ocorreu por meio da Lei nº 14.291/2022, alterando a Lei dos Partidos Políticos para destinar no mínimo 30% do tempo de propaganda eleitoral gratuita à promoção e difusão da participação política das mulheres.

Observa-se, portanto, um grande avanço na legislação para inclusão de mulheres na política. Contudo, existem numerosas tentativas de burlar a legislação.

2. EFETIVIDADE DAS POLÍTICAS DE COTAS E AÇÕES AFIRMATIVAS: ESTATÍSTICAS E DADOS SOBRE CANDIDATURAS FEMININAS NAS ELEIÇÕES ESTADUAIS E MUNICIPAIS DO ESTADO DO PARÁ AO LONGO DO TEMPO

Apesar da disparidade na representação político-eleitoral brasileira, o número de mulheres eleitas para a Câmara dos Deputados tem aumentado nas últimas eleições: de 15% das cadeiras em 2018, para 17% em 2022. Contudo, trata-se de uma proporção muito pequena que demonstra que as medidas institucionais de incentivo à participação política de mulheres que começaram a ser implementadas no Brasil a partir da década de 90 têm falhado.

O Estado do Pará, mesmo fazendo parte do seleto grupo de Estados que elegeram Governadoras na história do País, sob a perspectiva de gênero, apresenta-se um panorama que não difere dos outros estados brasileiros. Temos um cenário em termos quantitativos, de poucas mulheres no espaço político.

Com base em dados fornecidos pelo TSE, pode-se observar que o crescimento do percentual de mulheres eleitas para os cargos de Deputada Federal e Senadora é insípido, conforme a Tabela 1 abaixo do qual ressalta-se se tratar das 5 últimas eleições, um período posterior à entrada em vigor da legislação de cotas.

Tabela 01 - Percentual de mulheres eleitas a Deputadas Federais e Senadoras no Estado do Pará (2006-2022).

CARGOS	ELEIÇÕES 2006	ELEIÇÕES 2010	ELEIÇÕES 2014	ELEIÇÕES 2018	ELEIÇÕES 2022
DEPUTADA FEDERAL TOTAL:17	2 ELEITAS 11,76%	1 ELEITA 5,88%	3 ELEITAS 17,64%	1 ELEITA 5,88%	5 ELEITAS 29,41%
SENADOR TOTAL:1 OU 2	0	0	0	0	0

Fonte: Autoria própria a partir de dados do TSE (2024).

Quanto à evolução do quantitativo de mulheres frente ao Executivo como Governadora e Prefeita, também não há um aumento significativo no Estado do Pará, analisando as 5 últimas eleições para os dois cargos, conforme a Tabela 2 abaixo:

Tabela 02: Quantitativo e percentual de mulheres eleitas a Governadoras e Prefeitas no Estado do Pará (2004- 2022).

GOVERNADORAS		PREFEITAS	
ANO	QUANTITATIVO DE MULHERES	ANO	% DE MULHERES
2006	1	2004	8,5%
2010	0	2008	9,21%
2014	0	2012	15,38%
2018	0	2016	14,68%
2022	0	2020	20,71%

Fonte: Autoria própria a partir de dados do TSE (2024)

A porcentagem de mulheres como vereadoras e deputadas estaduais não é também animadora, de acordo com a Tabela 3 a seguir:

Tabela 3- Percentual de mulheres eleitas no Estado do Pará aos cargos de Deputadas Estaduais e Vereadoras (2004-2022).

DEPUTADAS ESTADUAIS		VEREADORAS	
ANO	% DE MULHERES	ANO	% DE MULHERES
2006	17,07%	2004	15,13%

2010	17,07%	2008	14,33%
2014	7,31%	2012	15,60%
2018	24,39%	2016	13,84%
2022	17,07%	2020	16,26%

Fonte: Autoria própria a partir de dados do TSE¹⁸

Quando comparado à média nacional, observa-se que o Estado do Pará se encontra dentro do mesmo baixíssimo padrão nacional de eleição de mulheres, conforme mostra a Tabela 4, comparando o percentual de mulheres eleitas no Estado com o nacional.

Tabela 4- Comparativo entre o percentual de mulheres eleitas no Estado do Pará e no Brasil (2014-2022).

ESFERA	ELEIÇÕES 2014	ELEIÇÕES 2016	ELEIÇÕES 2018	ELEIÇÕES 2020	ELEIÇÕES 2022
NACIONAL	11%	13%	16%	16%	18%
ESTADUAL	10%	14%	17%	17%	22%

Fonte: Autoria própria a partir de dados do TSE¹⁹

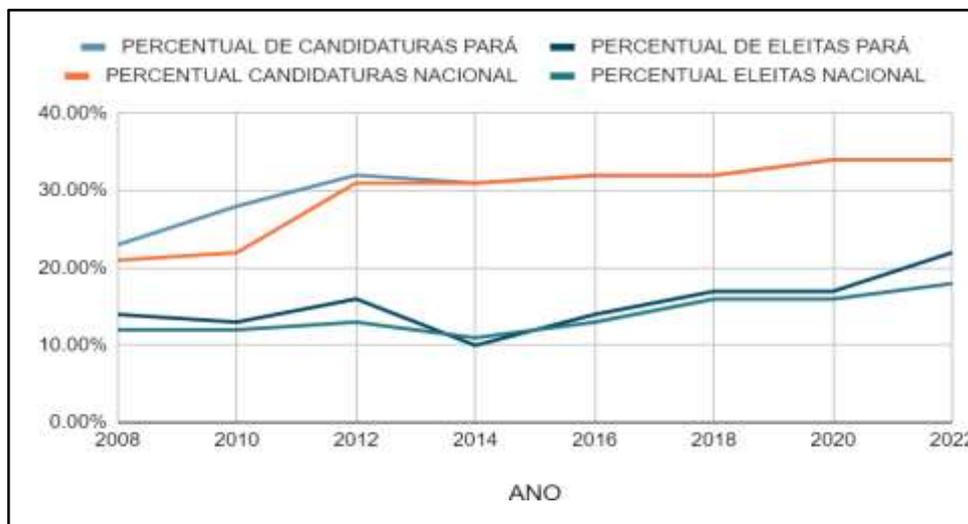
Além disso, cumpre destacar que o percentual de candidaturas tanto no âmbito nacional quanto no Estado do Pará se encontra acima dos 30% determinados pela legislação desde a minirreforma eleitoral de 2009, conforme o gráfico 1 abaixo. Entretanto, os dados acima demonstram que esta política afirmativa não está surtindo o efeito esperado que é o de aumentar o número de mulheres ocupando cadeiras políticas.

A título de exemplo, de acordo com o Gráfico 1 abaixo, que demonstra os dados constantes no site do Tribunal Superior Eleitoral, na eleição municipal de 2020, no Estado do Pará, 34% das candidaturas eram femininas e apenas 17% foram eleitas. A nível nacional observa-se o mesmo percentual de 34% de candidaturas e apenas 16% de eleitas. Tais números demonstram que os partidos políticos estão fazendo o mínimo apenas para cumprir as determinações legais e desta forma:

O que tem se verificado é a existência de candidaturas laranjas onde mulheres são usadas apenas para cumprir a legislação da cota de gênero e fugir das penalidades impostas. Tal fato pode ser comprovado quando se observa a quantidade inexpressiva de votos que muitas candidatas auferem no pleito, além do fato de algumas sequer

fazerem campanha eleitoral e/ou não participarem da prestação de contas. Assim, a Lei de Cotas de Gênero é uma medida que não está se mostrando eficaz para o que foi proposto, haja vista que o objetivo desse instrumento é o de aumentar o número de mulheres eleitas para os cargos públicos. (MATIAS, 2021)

Gráfico 1- Comparativo do percentual de candidaturas e de eleitas a nível nacional e no Estado do Pará.

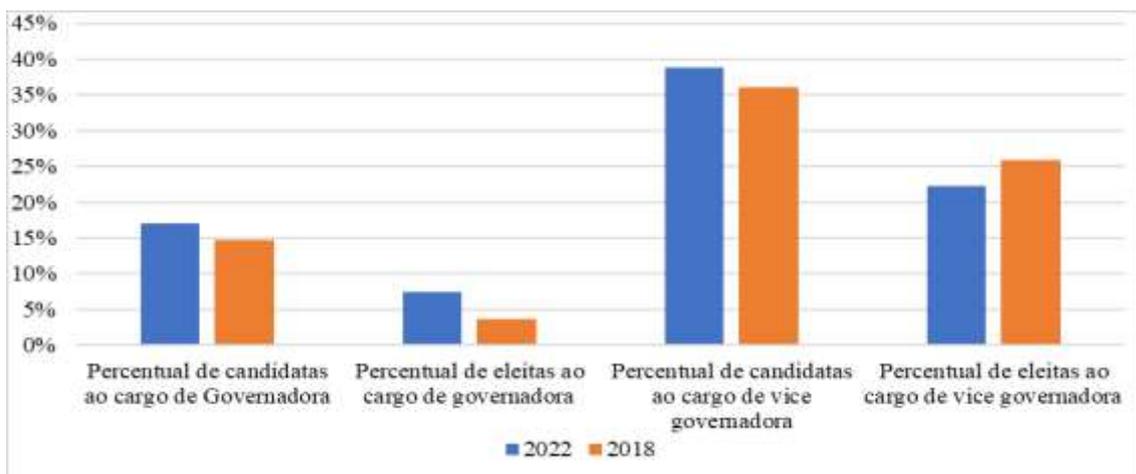


Fonte: Autoria própria a partir de dados do TSE (2024)

Por oportuno, é importante destacar que em uma análise superficial dos dados, poderia ser dada a interpretação de que as mulheres não se interessam pela política e elas mesmas criaram obstáculos para o aumento de mulheres nos cargos políticos. Ocorre que, as mulheres enfrentam diversos problemas dentro dos partidos políticos pela paridade. Como por exemplo, a necessidade de edição de uma lei para que tivessem um tempo mínimo de aparição na propaganda partidária gratuita.

A ideia de que mulheres não se filiam a partidos políticos é falsa, conforme se observa nos dados oficiais do TSE sobre as eleições de 2022, que demonstram que quanto às filiações partidárias, a nível nacional, as mulheres representam 46% das filiações, chegando a 47% no Estado do Pará. O fato é que não é dada voz às mulheres dentro dos partidos políticos, tendo elas inclusive dificuldades em conseguir se colocar como cabeça de chapa. Segundo dados disponíveis no site do TSE Mulheres, explanados no Gráfico 2 abaixo, nas eleições de 2022, as mulheres representam 17% das candidatas ao cargo de Governadora, sendo eleitas 7,4% destas, enquanto que ao cargo de Vice Governadora representaram 38,8% das candidaturas, sendo eleitas 22,2%.

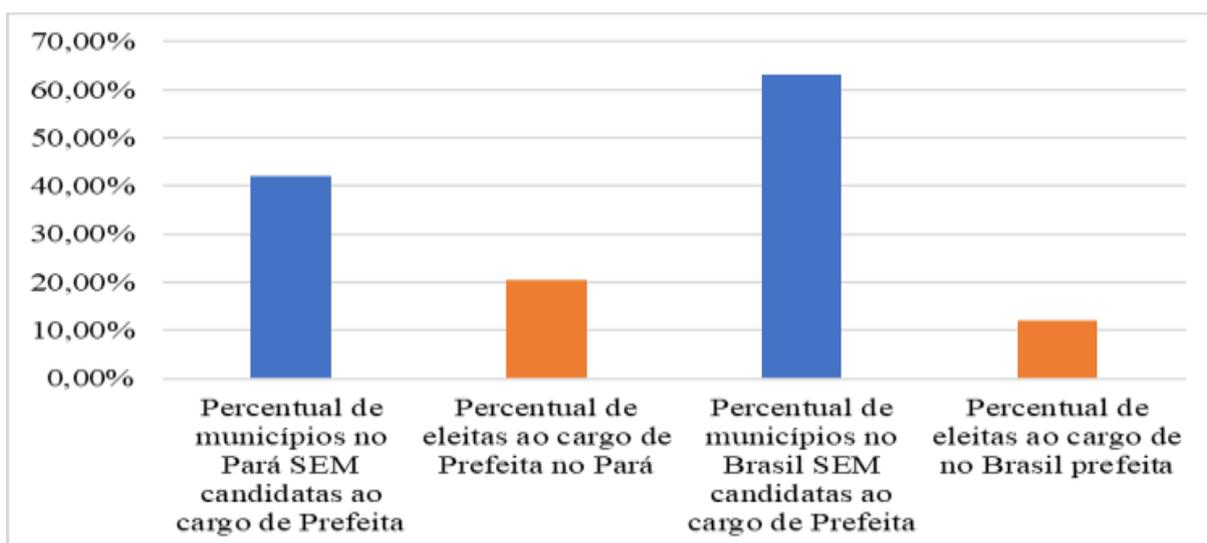
Gráfico 2- Percentual de candidatas e eleitas aos cargos de Governadora e Vice Governadora no Brasil (2018-2022).



Fonte: Autoria própria a partir de dados do TSE Mulheres (2024)

Quando se observa as eleições municipais de 2020, conforme o Gráfico 3 abaixo, 61 municípios dos 144 do Estado do Pará não tiveram sequer candidaturas femininas para o cargo de Prefeita, representando 42% dos municípios paraenses, sendo este percentual, entretanto, abaixo da média nacional de 63% dos municípios sem candidaturas femininas. Ao observar o quantitativo de candidatas eleitas, o percentual aumenta para 115 municípios que não elegeram como Prefeito uma mulher, representando 80% dos municípios do Estado, ainda assim abaixo da média nacional de 88% dos municípios sem mulheres como Prefeitas.

Gráfico 3- Percentual de municípios no Pará e no Brasil sem candidatas e/ou sem eleitas ao cargo de prefeita em 2020.



Fonte: Autoria própria a partir de dados do TSE Mulheres (2024)

Os gráficos 2 e 3 demonstram que as mulheres muitas vezes não conseguem nem se candidatar aos cargos majoritários, resultando em dificuldade para o aumento do percentual de

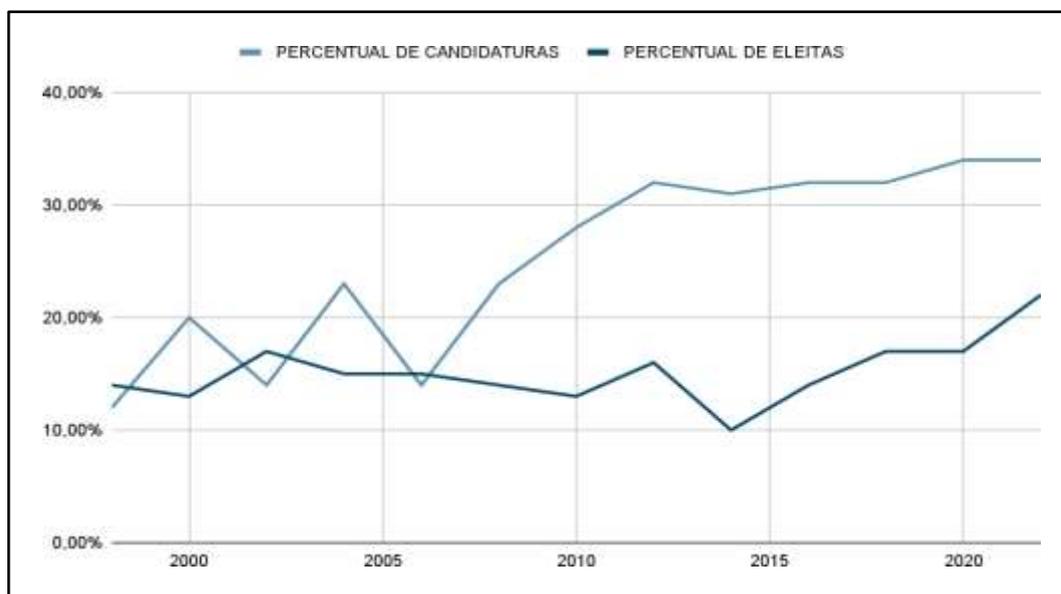
eleitas nestes postos. Para Nicole Porcaro e Poliana Santos (2020) esta variação do número de mulheres como cabeça de chapa “demonstra mais uma vez a instrumentalização pelos partidos das candidaturas femininas diante de uma política destinada à participação de mulheres, mas com regras insuficientes para assegurar seu resultado.”

Segundo Nicole Porcaro e Polianna Santos (2020), ocorreu em nível nacional em 2018 um aumento da receita total destinada à campanha de mulheres em relação à 2014 e uma diminuição da receita destinada a campanhas masculinas especialmente pela ausência de financiamento por pessoa jurídica, que por mais que também tenha diminuído nas campanhas femininas, o aumento de recursos públicos foi significativo a ponto de diminuir a desigualdade de recursos destinados a candidatos e candidatas. Desta forma:

recursos públicos são mais relevantes na composição das campanhas de mulheres do que os recursos privados, aos quais costumam ter pouco acesso. Por essa razão, a criação de nova fonte de financiamento público e o fim do financiamento por empresas e outras instituições privadas teve um efeito positivo para elas. Por outro lado, como os homens em geral possuem mais acesso ao capital privado, sentiram o impacto da falta desse tipo de recurso. (PORCARO; SANTOS, 2020)

A partir dessa informação pode-se notar um aumento do percentual de mulheres eleitas para os cargos políticos no geral no Estado do Pará apenas após 2018, conforme o Gráfico 4, período em que ocorreu as mudanças relativas ao financiamento de campanha, demonstrando que não é apenas suficiente o preenchimento do percentual de candidaturas femininas para garantir um aumento de mulheres nos cargos eletivos, sendo necessário ainda dar condições para que estas mulheres possam fazer suas campanhas políticas.

Gráfico 4- Variação percentual de mulheres candidatas e eleitas entre 1998 e 2022 no Estado do Pará.



4. DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA A PROMOÇÃO DA EQUIDADE DE GÊNERO NA POLÍTICA NO ESTADO DO PARÁ

Com base em todos os dados apresentados até aqui, percebe-se que a insuficiência de representatividade feminina é um problema antigo na sociedade, vindo desde o momento em que as mulheres nem sequer eram consideradas cidadãs, para os dias atuais em que as relações de gênero continuam dificultando o ingresso da mulher na política.

As razões que explicam tantos obstáculos, mesmo com o grande interesse das mulheres pela vida política, são de ordem cultural e social e evidenciam a dominação masculina institucional. Um dos desafios modernos para essa equidade é a dualidade de existirem direitos individuais equânimes na esfera pública, mas relações desiguais na esfera privada, a exemplo da divisão sexual do trabalho em que homens e mulheres são designados em posições diferentes, além da atribuição do trabalho reprodutivo inteiramente ou majoritariamente à mulher, que enfrenta como parte do seu dia a dia o trabalho não remunerado que exerce em sua casa, ainda que não haja filhos, criando um ciclo vicioso que acaba por estabelecer continuidade da sua ínfima participação política. Flávia Biroli (2010), ao apresentar uma abordagem explicativa para ausência das mulheres nos espaços políticos de decisão demonstra que as mulheres enfrentam dificuldades específicas e peculiares para participar da vida política, notadamente o fato de serem responsabilizadas pelo trabalho reprodutivo¹ e por não terem a mesma mobilidade geográfica que os homens.

Flávia Biroli expõe que além dos arranjos familiares tradicionais prejudicarem as mulheres na competição por cargos políticos, muitas vezes as mulheres não possuem rede de contatos mais estreitos com pessoas já estabelecidas no campo político. Daí porque Luana Simões Pinheiro (2007, p. 91 - 92) se refere ao capital familiar como uma das principais formas para as mulheres entrarem na política, pois elas podem se aproveitar do prestígio de suas famílias com tradição no campo político, à exemplo de Roseana Sarney e Márcia Kubitschek ou dos seus cônjuges que já possuíam carreira política, como Nice Lobão e Elcione Barbalho.

Apesar do capital familiar não ser utilizado exclusivamente por mulheres, no caso

¹ Trabalho reprodutivo pode ser entendido como “A manutenção e reprodução da vida, em nível diário e geracional.”, sendo “(...) a forma na qual o trabalho físico, emocional e mental necessário para a produção da população é socialmente organizado: por exemplo, preparo da comida, educação dos jovens, cuidado dos idosos e doentes, assim como as questões domésticas e todo caminho até as questões de sexualidade.” (Aruzza, 2015, p. 55)

feminino é ainda mais importante, pois muitas mulheres ingressam na vida política para dar seguimento às políticas desenvolvidas por seus familiares ou cônjuges do sexo masculino, de modo que muitas são tidas como meros “fantoques” dos que lhe repassaram o Poder Político. (PINHEIRO, 2007, p. 91 – 92)

Outro fator importante para explicar a desigualdade de gênero na política é a violência política de gênero. Nesse sentido, observa-se que:

De acordo com dados da União Parlamentar Internacional (IPU), 82% das parlamentares ouvidas viveram violência psicológica; 44% receberam ameaças de morte, estupro, espancamento ou sequestro; 26% sofreram violência física no parlamento e 39% afirmaram que a violência política minou a implementação de seus mandatos e sua liberdade de expressão. (Agência Senado, 2020)

A violência política de gênero foi o que levou a vida de Marielle Franco, caso conhecido internacionalmente por se tratar de uma mulher negra, mãe, bissexual e militante dos direitos humanos, que foi brutalmente executada em 14 de março de 2018 no Rio de Janeiro. A sua morte foi uma tentativa de silenciar, refrear e excluir o que ela representava.

Dentre as formas de violência política, destaca-se as não físicas, especialmente a desinformação, ou seja, disseminação de notícias falsas com intuito de prejudicar a mulher, especialmente na sociedade atual, em que as tecnologias permitem ampla manifestação da liberdade de expressão, aumentando os riscos e ameaças de violência política que acabam por dissuadir a participação de mulheres, pois mesmo as mulheres com anos de experiência e inúmeras vitórias profissionais, a exemplo de Dilma Rousseff e Hillary Clinton, são alvos de diversas manifestações de desrespeito em sua maioria relacionada ao gênero.

No caso da brasileira Dilma Rousseff, o preconceito de gênero a acompanhou em toda sua jornada política desde sua candidatura ao seu impeachment, sendo estigmatizada como incompetente por ser associada ao estereótipo de gênero de que a mulher é destemperada emocionalmente. Dilma era constantemente classificada como não desejável, rígida e impopular. Segundo Paula Tavares e Gustavo Borges (2023), a desinformação de gênero tem consequências que “não se limitam aos prejuízos individuais, acentuando estereótipos sexistas e fomentando atitudes misóginas, de modo a desencorajar as gerações mais jovens de buscar cargos públicos ou ingressar na esfera pública.”

Cumprir destacar que a violência política ocorre também e especialmente dentro dos partidos políticos. Os dados no tópico 3 demonstram que os partidos têm grande resistência nas candidaturas femininas e o percentual mínimo estabelecido pelas cotas acabou por se tornar praticamente o teto máximo para participação de mulheres e, considerando que as cotas não são

vinculadas ao preenchimento de cargos, as candidaturas não resultam na eleição de mulheres no mesmo percentual. (DA SILVA, 2022)

A sub-representação feminina já começa dentro dos partidos, que têm um papel essencial para superação de desigualdade de gênero dentro da política, considerando que ao longo da história as principais lideranças partidárias têm sido homens, reforçando consciente e inconscientemente a política como algo masculino. Observando isso, já existem Projetos de Lei no Congresso Nacional (PL n. 4391/2020 e PL n. 3540/20) para buscar estabelecer uma reserva de 30% dos lugares dos órgãos partidários de direção, assessoramento e apoio, já que a supremacia masculina nas decisões partidárias impede a mulher de competir igualmente nos partidos. Assim, nota-se que:

Esta supremacia se dá tanto de forma quantitativa como qualitativa, visto que, embora as mulheres já sejam quase metade dos filiados em partidos políticos no Brasil, e mais da metade do eleitorado e da própria população brasileira, as agremiações partidárias seguem sendo comandadas majoritariamente por homens, cujas decisões políticas, dentro e fora dos parlamentos, favorecem, inevitavelmente, aos seus interesses de gênero, acomodados e/ou atravessados pelos interesses de classe e raça/etnia e até mesmo regionais, materializando-se por meio dos discursos, articulações, alianças e apoios políticos e econômicos que, não raro, e mediante “acordo de cavalheiros”, definem suas próprias candidaturas, abrindo, quando lhes convém, espaço residual e secundário para as mulheres nas listas proporcionais e, sobretudo, nas suas chapas majoritárias, uma vez que a estas são reservadas, na maioria dos casos, a condição de vices ou de suplentes [...] (DA SILVA, 2022, p. 68 - 69)

Desse modo, a discrepância entre os números de candidatas e eleitas pode ser explicada por diversos fatores dentro dos partidos, entre os quais podemos citar a apresentação de candidaturas laranjas, a falta de apoio e visibilidade por parte dos partidos políticos e o capital social diferenciado que favorece os homens e se traduz na dificuldade de obter financiamento para as campanhas, em uma realidade na qual os partidos supostamente destinam para elas apenas a quantia mínima obrigatória do Fundo Partidário. Entretanto, devido à falta de critérios para destinação do financiamento público, que permite o uso em chapas majoritárias e considerando os dados apresentados até aqui que demonstram as dificuldades das mulheres em se colocar como cabeça de chapa, pode-se identificar um possível problema nessas regras de distribuição dos recursos, que prejudica as mulheres eleitas nas eleições proporcionais. Desta forma:

é violência política simbólica de gênero, praticada abundantemente por lideranças partidárias, as decisões autocráticas, as falas na imprensa e, sobretudo, interna corporis, através do uso e abuso dos mecanismos partidários –comitês, diretórios, etc.– que visam difundir ideias, muitas vezes travestidas de “análise de conjuntura” ou de leitura da “correlação de forças” que, por coincidência, sempre culminam na escolha de figuras masculinas para assumirem candidaturas, seja encabeçando chapas

majoritárias, ou ocupando a maior parte das listas de candidaturas proporcionais, sem olvidar da ocupação dos ministérios, das presidências das casas legislativas, das lideranças de bancadas, dentre outros espaços de destaque, visibilidade, poder e privilégios. Isto tudo é violência política simbólica contra as mulheres, visto que naturaliza, por meio de diversos estratagemas, a sub-representação feminina e as barreiras por elas enfrentadas, quando não burlam deliberadamente as leis para falsear sua inclusão, independente da ideologia partidária.(DA SILVA, 2022, p. 73)

Como exemplo desta violência política simbólica de gênero apresenta-se o caso das eleições de 2018 em que Manuela D'Ávila (PCdoB) e Sonia Guajajara (PSOL) mesmo após terem lançado-se pré-candidatas à presidência da República, feito diversos discursos e entrevistas nesta condição, antes do registro e homologação das chapas tiveram que desistir de suas candidaturas para serem vices de dois homens de esquerda que anteriormente sequer estavam publicamente cogitados aos cargos: Fernando Haddad (PT) e Guilherme Boulos (PSOL).

Portanto, para que ocorra uma mudança no quantitativo de mulheres eleitas para cargos políticos, é necessário que haja estratégias e políticas mais efetivas para sua inclusão. Pippa Norris apresenta como estratégia de igualdade de gênero a adoção de políticas de oportunidades iguais, afirmando que:

(...) are designed to provide a level playing field so that women can pursue political careers on the same basis as men. Common examples include programs of financial aid to assist with electoral expenses, candidate training in the skills of communication, public speaking, networking, campaigning, and news-management, and the provision of crèches and childcare facilities within legislative assemblies. Equal opportunity strategies can be gender-neutral in design, for example opportunities for training can be offered to both women and men parliamentary candidates, and childcare can be used by both parents, although their effects may be beneficial primarily to women. Equal opportunity policies are valuable in the long-term, especially when used in conjunction with other strategies, but, by themselves, they often prove to have little impact in boosting women's representation. ²

Uma outra proposição seria uma legislação federal com regras e procedimentos mais formais nas instâncias partidárias para melhorar a posição das mulheres nas listas partidárias, desconcentrando

² Em tradução livre: “são concebidas para proporcionar condições equitativas para que as mulheres possam seguir carreiras políticas nas mesmas condições que os homens. Exemplos comuns incluem programas de ajuda financeira para ajudar nas despesas eleitorais, formação de candidatos em competências de comunicação, oratória, networking, campanhas e gestão de notícias, e a disponibilização de creches e instalações de acolhimento de crianças nas assembleias legislativas. As estratégias de igualdade de oportunidades podem ser neutras em termos de gênero na sua concepção, por exemplo, podem ser oferecidas oportunidades de formação a candidatos parlamentares, tanto mulheres como homens, e os cuidados infantis podem ser utilizados por ambos os pais, embora os seus efeitos possam ser benéficos principalmente para as mulheres. As políticas de igualdade de oportunidades são valiosas a longo prazo, especialmente quando utilizadas em conjunto com outras estratégias, mas, por si só, muitas vezes revelam ter pouco impacto no aumento da representação das mulheres.” (tradução nossa). NORRIS, Pippa. **Building political parties: reforming legal regulations and internal rules.** Idea, 2004.p.29 Disponível em: <<https://aceproject.org/ero-en/topics/parties-and-candidates/pippa.pdf>> Acesso em 15 abril. 2024.

dos dirigentes partidários, pois por mais que não haja regras formais para exclusão das mulheres, segundo Maria Luzia Miranda Álvares, os procedimentos de indicação são frouxos, dando grande liberdade para que os dirigentes partidários decidam sem consultar diretamente os filiados/as, havendo normalmente a entrega de uma única lista de competidores para aprovação em Assembleia e formação de chapa única nas Convenções (Álvares, 2008, p. 919). Além disso,

A adoção de cotas para dirigentes partidários, com a paridade, também é uma forma de estimular a participação feminina nos espaços de tomada de decisão, especialmente da vida político-partidária. Ademais, garantir a paridade de candidatos – ou seja, 50% para cada gênero –, até como forma de intervir radicalmente nas estruturas partidárias e dos espaços de poder, permitiria reduzir as desigualdades nos índices de sub-representação feminina. Por isso, a adoção de lista alternada que garanta essa paridade é a intervenção mais adequada para corrigir tamanha desigualdade na política.

Como última ideia de estratégia, apresentamos a política de reserva de assento, apresentada por Pippa Noris (2004), que vem sendo adotada na lei eleitoral de certos países, estipulando um certo número de assentos tanto para mulheres como para outras minorias étnicas, a exemplo da África do Sul, na Câmara baixa em Marrocos, Bangladesh, Paquistão, Botsuana, Taiwan, Lesoto entre outros. Trata-se de uma iniciativa política para tentar aumentar o número de mulheres não apenas como candidatas, mas sim efetivamente em cargos eleitos.

Desta forma, a efetividade da inclusão das mulheres na política depende de múltiplas políticas públicas, ressaltando-se as diversas funções que os partidos representam, especialmente no recrutamento dos seus líderes políticos e organização interna. Os partidos deveriam descentralizar a tomada de decisões no processo de nomeação e inclusão de mulheres candidatas a cargos eletivos, para garantir uma maior paridade.

CONCLUSÃO

Diante da análise realizada sobre as políticas públicas que visam garantir a equidade de gênero em matéria eleitoral no Brasil, pode-se concluir que há um quadro preocupante de machismo estrutural e persistente falta de oportunidades para as mulheres dentro dos partidos políticos. Embora haja diversas conquistas em legislações e políticas afirmativas, os resultados analisados neste trabalho indicam que a efetividade dessas políticas é limitada pela resistência cultural e institucional, especialmente nos mecanismos partidários.

Apesar de um aumento gradual no número de candidaturas femininas ao longo dos anos, nota-se que a reserva estabelecida em legislação de 30% do número de vagas do partido muitas vezes tem sido o teto máximo para as mulheres, demonstrando que os partidos estão fazendo o

mínimo, relegando as mulheres a posições secundárias, não oferecendo o suporte necessário para que suas campanhas sejam competitivas. A quantidade de eleitas é infinitamente menor em relação à proporção de mulheres na sociedade. As mulheres enfrentam falta de apoio logístico e visibilidade midiática, comportamento este que perpetua um ciclo de exclusão e sub-representação feminina, totalmente contrário aos princípios das políticas públicas de equidade de gênero.

É fundamental entender que a luta pela igualdade de gênero não pode se resumir à aprovação de leis, mas necessita de ações concretas para superar as barreiras estruturais e culturais, incluindo investimentos em programas de capacitação, apoio financeiro e incentivos dentro dos partidos políticos.

O Estado do Pará e o Brasil como um todo precisam redobrar os esforços para garantir que as políticas de equidade de gênero sejam efetivamente implementadas e que as mulheres tenham igualdade de oportunidades para se candidatar e ocupar os cargos políticos. Somente assim poderemos construir uma sociedade mais justa, inclusiva e representativa para todos.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. (1948). "Declaração Universal dos Direitos Humanos" (217 [III] A). Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 02 maio 2024

ÁLVARES, Maria Luzia Miranda. Mulheres brasileiras em tempo de competição eleitoral: seleção de candidaturas e degraus de acesso aos cargos parlamentares. **DADOS - Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v.51, n.4, 2008. p.919. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/NSTZHR6nhF4PfNDhS6s6mwr/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 02 maio 2024.

ARRUZZA, Cinzia. Considerações sobre gênero: reabrindo o debate sobre patriarcado e/ou capitalismo. **Outubro Revista**, n. 23, p. 35-58, jan. 2015. Disponível em: http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/06/2015_1_04_Cinzia-Arruza.pdf. Acesso em 25 abr. 2025.

BRASIL. Lei Nº 14.192, de 04 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. AgR- Respe nº 155-12, MG, 14 de abril de 2016.

DA SILVA, Salete María. Supremacia masculina nos partidos políticos: Violência política simbólica contra as mulheres? **REV. IGAL**, vol. 1, n.1, 2022, p. 65-79. Disponível em: <https://www.revistaiusgenero.com/index.php/igal/article/view/10/8>. Acesso em: 02 maio 2024.

FREITAS, Juliana Rodrigues; GUIMARÃES, Laís Vieira. Mulheres na Política no Estado do Pará, Região Norte Brasileira. **Resenha Eleitoral**, Florianópolis, v.24, n.2, 2020. Disponível em: <https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/25>. Acesso em: 02 maio 2024

FGV Direito Rio. Cartilha Mulheres na Política. Rio de Janeiro: Programa de Diversidade e Inclusão, 2023. Cartilha. Disponível em: https://diretorio.fgv.br/sites/default/files/arquivos/direito_rio_cartilha_mulheres_politica_ap5.pdf. Acesso em: 02 maio 2024.

KRAUS, Mariella. DE FREITAS, Bárbara Bittencourt. In: BONAVIDES, Samia Saad Gallotti (org.). **MP, justiça e sociedade**: vol. 5. Curitiba : Escola Superior do MPPR, 2023. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/documento/2023-08/MP_Justica_e_Sociedade_VolumeV.pdf#page=51. Acesso em: 30 de mar. 2025.

LIMONGI, Fernando e outras. Sufrágio universal, mas... só para homens. O voto feminino no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v.27, n.70, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/FYkrhym6TpRzRf78q7F7Mmq/?format=pdf>. Acesso em: 02 maio 2024

MARQUES, Tereza Cristina de Novaes. **Bertha Lutz**. Brasília: Edições Câmara, 2016.

MATIAS, Ana Flávia Alves; PERGENTINO, Érika de França. Mulheres na política: análise da efetividade das cotas de gênero como mecanismo de representatividade feminina. **Revista Jurídica Verba Legis**, Goiânia, n .14, 2021.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas. **Revista Estudos Feministas**, Santa Catarina, v. 18, n.10, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/VXvt64f7BzmgKcvxdmQR8Zr/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 02 maio 2024

NORRIS, Pippa. **Building political parties**: reforming legal regulations and internal rules. Idea, 2004. Disponível em: <https://aceproject.org/ero-en/topics/parties-and-candidates/pippa.pdf>. Acesso em 15 abr. 2024.

Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, ONU, 1966. Disponível em: https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2_pacto_direitos_civis_politicos.pdf. Acesso em: 02 maio 2024

PIMENTEL, Silvia. A Trajetória dos Direitos das Mulheres na Constituinte: um depoimento feminista, entusiasmado e “cúmplice”. In: MELLO, Adriana Ramos (org.). **30 anos da carta das mulheres aos constituintes**. Rio de Janeiro: EMERJ, 2018.

PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-Constituinte**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007. Disponível em: <https://dspace.sistemas.mpba.mp.br/handle/123456789/745>.

Acesso em 02 maio 2024

PIOVESAN, Flávia. Ações Afirmativas da perspectiva dos Direitos Humanos. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, v.35, n. 124, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cp/a/3bz9Ddq8YpxP87fXnhMZcJS/>. Acesso em: 02 maio 2024

PORCARO, Nicole Gondim; SANTOS, Polianna Pereira dos. A importância da igualdade de gênero e dos instrumentos para sua efetivação na democracia: análise sobre o financiamento e representação feminina no Brasil. **Meu Site Jurídico**, 08 de mai. de 2020

SANTOS, Cristiano Lange dos; FURLANETTO, Claudia Paim. Participação feminina na política: exame da Lei nº 12.034/2009 e a previsão de cotas de gênero. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 56, n. 223, p. 191-211, jul./set. 2019. Disponível em: http://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/56/223/ril_v56_n223_p191. Acesso em 05 de mar. 2025.

TAVARES, Paula; BORGES, Gustavo. A violência política e a desinformação de gênero no Brasil. **Nexo Jornal**, 2023. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2023/12/03/A-viol%C3%A2ncia-pol%C3%ADtica-e-a-desinforma%C3%A7%C3%A3o-de-g%C3%AAnero-no-Brasil>. Acesso em: 11 de abr.2024

TERRA, Bibiana; TITO, Bianca. Igualdade de gênero na Constituição Federal de 1988: O movimento feminista brasileiro e a conquista do princípio da igualdade. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v.07, n. 01, p. 112-129. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistagsd/article/view/7607/pdf>. Acesso em 02 maio 2024.

Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Estatísticas eleitorais. Disponível em: <https://sig.tse.jus.br/ords/dwapr/seai/r/sig-eleicao/home?session=17112009236550>. Acesso em: 03 maio 2024.

Tribunal Superior Eleitoral - TSE Mulheres: estatísticas. Página inicial. Disponível em: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>. Acesso em: 03 maio 2024.

Violência afasta mulheres da política, dizem debatedoras. **Agência Senado**, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/03/05/violencia-afasta-mulheres-da-politica-dizem-debatedoras>. Acesso em: 11 abr. 2024.